

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: 005/19

Aos 14 dias do mês de novembro de 2019, perante a Comissão Disciplinar do TJDB, presente o Sr. Procurador, auditores, onde aguardamos 15 minutos a chegada de um representante do indiciado, porém não houve, foi então, dado início a sessão de julgamento do processo acima identificado.

Aberta a sessão o Sr. Paulo Guilherme não compareceu, mesmo tendo sido comunicado anteriormente e não enviou representante, sendo assim julgado à revelia.

Nos termos da lei, foi indagado ao Procurador se tinham provas a produzir, tendo este informado que a prova é a súmula da partida e documentos em anexo, que se encontram nos autos do processo, e que o atleta foi indiciado com base no CBJD no artigo 243-F concomitante com o artigo 179, inciso 4, § 1º. Passou-se a palavra ao relator para apresentação do relatório e, na sequência para as partes pelo prazo de 10 minutos para que pudessem analisar.

Após os debates, passou-se a palavra ao relator que leu a denúncia e seguiu a votação:

Relator o Sr. Bruno Almeida Brandão, decidiu e votou por 8 (oito) jogos de punição e os demais auditores seguiram o voto do relator, sendo, os Srs. Leandro Gilmar dos Reis Rezende, Esdras Martins Silva e Ney José da Silva.

Face o exposto, ficou decidido que o massagista e atleta Paulo Guilherme Miranda dos Santos, foi punido em 8 (oito) jogos, com base no CBJD no artigo 243-F concomitante com o artigo 179, inciso 4, § 1º., porém, como o atleta é reincidente não poderá se utilizar da redução de 50% da pena (com base e por força do CBJD do artigo 182, § 2).

A punição deverá ser cumprida a partir da próxima partida em competições oficiais que o Sr. Paulo Guilherme se inscrever, sendo esta competição organizada pela Liga Municipal de Desportos de Brumadinho e apoiada pela FMF.

Publique-se, Registra-se e cumpra-se.

Brumadinho, 14 de novembro de 2019.

Bruno H. P. Campos
Secretário do TJDB

